



IOM 24.06.88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 3196/1988
Fis. 194 32
Proc. 16794
[Signature]

LEI Nº 3196, DE 22 DE JUNHO DE 1988

Reformula o convênio autorizado pela Lei 3.121/87, com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento em regime de externato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", autorizado pela Lei nº 3.121, de 20 de novembro de 1987, passa a vigorar nos termos da minuta anexa, para atendimento de usuários em regime de externato, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

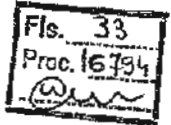
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

[Signature]
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-

CONVÊNIO Nº

que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento em regime de externato e regime ambulatorial.

Aos dias do mês de de mil novecentos e oitenta e oito, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, dr. ANDRÉ BENASSI, devidamente autorizado pela Lei nº , de de de 1987, e a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, com sede à Rua São Vicente de Paula, nº 101, nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 51.910.578/0001-16, neste ato representada por sua Presidenta Sra. Jeanette Dulce Gut Fontanetti, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - A assistência a ser prestada pela Associação, em regime de externato, abrange as áreas de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Readaptação, Recreação, Educação Física (Natação), Reeducação Pedagógica, Psicomotricidade e atendimento ao Grupo de Mães dos alunos da escola, diariamente no horário das 08:00 às 11:30 horas ou 13:00 às 16:30 horas, dependendo do grupo mais adequado à criança a ser atendida.

II - Em regime de externato serão admitidos os usuários de ambos os sexos, sem limite de idade, desde que estes se enquadrem nas classes existentes.

III - Será dada preferência para atendimento em regime de externato às crianças que frequentarão a clínica-escola de 2a. a 6a. feira, os portadores de microcefalia, paralisia cerebral, deficiência múltipla, por ser a ENTIDADE a única na região a prestar atendimento diário a esta clientela, desde que sejam encaminhados pela PREFEITURA e admitidos pela avaliação nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Pedagogia, como aptos a integrar os grupos já existentes que se constituem num mínimo de 3 e máximo de 6 clientes alunos.



IV - As crianças admitidas conforme as disposições da cláusula III, receberão atendimento pedagógico, recreacional e usufruirão de atendimento terapêutico, orientação psicológica, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e reeducação pedagógica, uma vez constatada a necessidade mediante avaliação inicial realizada pelos técnicos da ENTIDADE, com sessões de 30 minutos uma vez por semana.

V - As crianças que não possuem capacidade de num primeiro momento integrar os grupos já existentes, ficarão sujeitas a um período de adaptação, recebendo atendimento no setor de terapia nas áreas diagnosticadas prioritárias mediante avaliação inicial.

VI - À ENTIDADE será encaminhado pela PREFEITURA, o número fixo de 05 (cinco) usuários.

VII - Os preços dos serviços incluem aparelhos de uso coletivo de que dispõe a ENTIDADE, não ficando a mesma responsável por aparelhos de uso individual de cada cliente.

VIII - O não comparecimento do usuário a algum dia de tratamento não implica em redução do preço estipulado, no entanto deve ser notificado à PREFEITURA, pela ENTIDADE, com a maior brevidade.

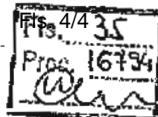
IX - À ENTIDADE, fica reservado o direito de aceitar ou não o usuário encaminhado pela PREFEITURA para tratamento, em razão dos resultados que forem obtidos nos testes de avaliação.

X - Pela prestação de assistência objeto do presente convênio, a PREFEITURA pagará à ENTIDADE o preço de:

- a) Cz\$ 800,00 (oitocentos cruzados) por cada área que avaliar o cliente no diagnóstico inicial.
- b) Cz\$ 7.000,00 (sete mil cruzados) mensais para os usuários que frequentem a ENTIDADE de segunda a sexta-feira no período matutino ou vespertino, recebendo atendimento especificado na cláusula I.

XI - Os serviços deverão ser pagos até o dia 10 do mês subsequente, mediante recibo em três vias, assinado pelo representante legal da ENTIDADE.

XII - Os preços acima serão reajustados se-



mestralmente, pela variação das OTNs (obrigações do Tesouro Nacional).

XIII - O presente convênio terá duração de 1 (um) ano a partir de sua assinatura sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes no prazo previsto na cláusula XIV.

XIV - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique por escrito, à outra, de tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

XV - A multa, pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas será de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade que suportará a parte que houver dado causa ao fato.

XVI - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno direito o presente convênio, independentemente de notificação judicial.

XVII - Para dirimir questões advindas da execução do presente convênio, não passíveis de solução via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, firmam as partes o presente convênio, lavrado em seis vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA

"AMARATI"

Testemunhas:

